

RESOLUÇÃO Nº 18/2023 – CESAÚ/CE

Dispõem: Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2023.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAÚ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária;

CONSIDERANDO a deliberação da 28ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde CESAU/CE, realizada no dia 11 de maio de 2023, que apreciou a Recomendação nº 13/2023, da 5ª Reunião Ordinária Conjunta da Câmara Técnica de acompanhamento de Regionalização da Assistência do SUS - CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU/CE, realizada em 08 e 09 de maio de 2023, que trata do financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2023, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária **de R\$ 2,00 (dois reais) do Governo Estadual e R\$ 2,00 (dois reais) ou R\$ 3,00 (três reais) do Governo Municipal.**

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária-2023 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária 2023, consta na Resolução da CIB/CE de Nº 152, datada de 11 de novembro de 2021;

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2023, para os municípios que fizerem adesão, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

- c) O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal;
- d) O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que **NÃO ADERIREM** a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual.

Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A Contrapartida Estadual para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no Valor anual R\$ 5.338.684,00, com repasse mensal de R\$ 444.890,33.

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2023, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária **de R\$ 2,00 (dois reais) do Governo Estadual e R\$ 2,00 (dois reais) ou R\$ 3,00 (três reais) do Governo Municipal.**

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária-2023 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária 2023, consta na Resolução da CIB/CE de Nº 152, datada de 11 de novembro de 2021.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2023, para os municípios que fizerem adesão, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a)Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b)Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- c)O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal;
- d)O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que **NÃO ADERIREM** a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual.

Art. 5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no Valor anual R\$ 5.338.684,00, com repasse mensal de R\$ 444.890,33.

Art. 6º. Devendo ser publicada no Diário Oficial.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 11 de maio de 2023.



José Araújo Júnior

Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente

Antônia Márcia da Silva Mesquita



Ivelise Regina Canito Brasil

